

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962 e no artigo 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo S/02826/82,

R E S O L V E:

Art. 1º - Permitir a pesca do lambari, Astyanax bimaculatus, A. fasciatus e A. schubarti, nas represas do Estado de São Paulo, com redes de espera e malha mínima de 36 mm (trinta e seis milímetros), medida esticada entre ângulos opostos, cujo comprimento não ultrapasse a 1/3 (um terço) do ambiente aquático.

Art. 2º - Proibir a utilização destas redes, colocadas a menos de 200 m (duzentos metros) das zonas de confluências de rios, lagoas, corredeiras e a uma distância inferior a 100 m (cem metros) uma da outra.

Art. 3º - Não se aplica a esta Portaria, as disposições do artigo 2º, alínea b, da Portaria nº 466, de 08 de novembro de 1972.

Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL